

**Regimento Interno da  
Comissão de Controle de  
Infecção Hospitalar do  
HUIB**

**SVSSP/GAS**

# **Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HUJB**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA**

Avenida José Rodrigues Alves, 305

Bairro Edmilson Cavalcante | CEP: 58900-000 | Cajazeiras-PB |

Telefone: (83) 3532-4750 | ebserh.gov.br/web/hujb-ufcg

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente da Ebserh

**MARIA MÔNICA PAULINO DO NASCIMENTO**

Superintendente do HUIB-UFCEG/Ebserh

**MARCELO JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA**

Gerente Administrativo do HUIB-UFCEG/Ebserh

**EDINEIDE NUNES DA SILVA**

Gerente de Atenção à Saúde do HUIB-UFCEG/Ebserh

**JOSÉ FERREIRA LIMA JUNIOR**

Gerente de Ensino e Pesquisa do HUIB-UFCEG/Ebserh

**EXPEDIENTE**

**Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente**  
Produção

## HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor/responsável por alterações</b>
22/10/2018	3.0	Regimento Interno da Comissão de Controle de infecção Hospitalar do HUIB	Cicero Emanuel Alves Leite

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HUJB**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** Atendendo à Portaria de número 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, reestrutura-se a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello (HUJB).

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E FIM**

**Art. 2º** A CCIH/HUJB é uma Comissão permanente, deve atuar como órgão assessor da Superintendência, com autonomia plena para decidir sobre assuntos que, direta, ou indiretamente, estejam relacionados com o controle de infecção hospitalar.

**Art. 3º** As decisões emanadas da CCIH serão encaminhadas à Superintendência para as providências pertinentes.

**Art. 4º** A CCIH tem por finalidade constituir o suporte operacional do Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS) do HUJB, que compreende o conjunto das ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, tendo em vista à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções relacionadas à assistência à saúde.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5** A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional e os profissionais deverão ter sua indicação homologada pela Superintendência. Seus membros serão de dois tipos: executores e consultores.

**Art. 6** O núcleo básico da CCIH é constituído pelo Serviço de Controle de Infecção de Relacionada à Assistência à Saúde (SCIRAS), que são membros executores do PCIRAS do HUJB.

**Art. 7** O grupo de consultores será constituído de profissionais da saúde de nível superior, representantes dos seguintes serviços:

- I - Divisão Médica;
- II - Divisão de Enfermagem;
- III - Setor de Farmácia Hospitalar
- IV - Unidade de Apoio Diagnóstico
- V - Gerência de Atenção à Saúde

**Parágrafo único.** São membros consultores, representativos da gestão do HUJB, não tendo participação nas ações executoras do PCIRAS/HUJB.

**Art. 8** O mandato de cada um dos membros executores é de duração indefinida, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIRAS é de caráter técnico científico, que se beneficia com a experiência de seus membros.

**Art. 9** O coordenador da CCIH será um dos membros da mesma, designado pela Superintendência do HUJB.

**Art. 10** A composição da CCIH poderá ser modificada a critério da Superintendência, sendo a nomeação realizada através de Portaria.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 11** São atribuições da CCIH:

- I – Referendar as diretrizes para a ação de Controle de Infecções Hospitalares do HUJB;

II - Ratificar a programação anual de trabalho do Programa de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde;

III - Informar-se sistemática e periodicamente sobre os dados de infecção hospitalar providas pelo SCIRAS e aprovar as medidas de controle propostas pelo mesmo.

**Art. 12** A CCIH e ao SCIRAS compete:

I – Definir diretrizes para a ação do Programa de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde do HUJB;

II – Ser órgão encarregado da execução das ações programadas no controle de infecções;

III – Elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde do HUJB;

IV – Realizar investigação epidemiológica dos casos e surtos de infecção sempre que indicado e implementar medidas imediatas de controle;

V – Propor, elaborar, implantar e implementar com o apoio da administração e supervisionar em parceria multiprofissional a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando prevenir, tratar e eliminar a disseminação das infecções em curso no HUJB;

VI – Cooperar com o Núcleo de Educação Permanente em Saúde com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários no que diz respeito ao controle das infecções relacionadas à assistência à saúde;

VII – Elaborar e divulgar regularmente relatórios, informando sobre os índices de infecção e padrão de resistência bacteriana no HUJB;

VIII - Desenvolver um Programa de uso racional de antimicrobianos, através da implantação do sistema de auditoria de antimicrobianos.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 13** Os membros consultores e executores se reunirão ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º Os membros da comissão definirão anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias, convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência;

- § 2º As reuniões serão realizadas no hospital;
- § 3º As reuniões ordinárias da CCIH serão realizadas com a presença de *quorum* de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes;
- § 4º A reunião extraordinária pode ser realizada somente com o Núcleo Executor da CCIH;
- § 5º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes;
- § 6º Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros;
- § 7º Assinatura da ata da reunião anterior.

**Art. 14** As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo coordenador.

**Art. 15** Os membros executores se reunirão mensalmente para elaborar relatório com os indicadores epidemiológicos e divulgar nas reuniões ordinárias para os serviços e direção geral.

**Art. 16** As reuniões da CCIH serão contabilizadas dentro da carga horária de trabalho de cada membro, bem como a carga horária utilizada para participar dos grupos de trabalho caso esteja inserido em algum.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 17** As decisões da CCIH serão baseadas exclusivamente em critérios técnico-científicos, baseados na portaria 2.616/98.

**Art. 18** As decisões da CCIH serão comunicadas à Superintendência do HUJB, a qual caberá adotar as medidas necessárias para torná-las efetivas.

**Art. 19** Todas as decisões, deliberações e resoluções da CCIH deverão ser apoiadas pela Superintendência do HUJB, a qual caberá fornecer toda infraestrutura necessária tanto ao funcionamento da CCIH quanto do SCIRAS.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA CCIH**

**Art. 20** São funções do coordenador:

- I – Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da comissão;
- II – Convocar as reuniões extraordinárias da comissão, de acordo com o disposto neste regimento;
- III – Presidir e coordenar as reuniões da comissão;
- IV – Representar a comissão ou indicar substituto para representá-lo;
- V – Racionalizar o uso de antimicrobianos no HUJB juntamente com o serviço de farmácia;
- VI – Calcular os índices mensais de Infecção Hospitalar e redigir relatório mensal;
- VII – Elaborar e administrar Programas de Educação na área de Infecção Hospitalar a nível multiprofissional, juntamente com o Núcleo de Educação Permanente;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Art. 21** Compete aos membros da CCIH:

- I – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem atribuídas pela Comissão;
- II - Participar das reuniões da comissão relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III – Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- IV – Desempenhar atribuições designadas pela Comissão.

**Art. 22** São atividades dos membros executores:

- I – Enfermeiro (a):

- a. Realizar vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através do método de buscas ativa e passiva (ou notificação controlada);
- b. Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância;
- c. Fazer a investigação de surtos;
- d. Realizar visitas às unidades de internação e aos diversos setores do hospital para detectar inadequações, bem como fornecer recomendações;
- e. Avaliar e orientar medidas de isolamento e precauções junto à equipe multiprofissional;
- f. Verificar o funcionamento mensal, e sempre que necessário, das autoclaves e estufas, através do controle de temperatura, pressão e tempo do ciclo de esterilização fornecido pelo responsável do setor;
- g. Monitorar a qualidade de esterilização das autoclaves e estufas, através de testes biológicos, realizados semanalmente pelo pessoal do setor e após manutenção preventiva da aparelhagem;
- h. Elaborar planos de limpeza, desinfecção e esterilização para os diversos setores do hospital em conjunto com responsável pelo serviço de higienização;
- i. Normatizar junto com comissão de padronização o uso de germicidas hospitalares;
- j. Fornecer junto com outros membros da CCIH/SCIRAS parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos e parecer técnico quanto a reformas de instalações prediais;
- k. Elaborar normas e protocolos para prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- l. Avaliar, orientar e treinar em conjunto com equipe multiprofissional os profissionais da saúde quanto a procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização;
- m. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH.

II – Médico (a):

- a. Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros da CCIH/SCIRAS;
- b. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;

- c. Proceder à investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIH/SCIRAS;
- d. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
- e. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
- f. Assessorar à Superintendência do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
- g. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, juntamente com os demais membros da equipe;
- h. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
- i. Divulgação dos resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
- j. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;

### III – Farmacêutico:

- a. Elaborar relatórios periódicos sobre o consumo, custos e frequência de uso de antimicrobianos;
- b. Elaborar, em conjunto com o SCIRAS e Corpo Clínico, os protocolos de uso de antimicrobianos e germicidas hospitalares, definindo políticas de uso, tais como antibioticoprofilaxia em cirurgia, antimicrobianos especiais e não padronizados, visando o uso racional e seguro destes produtos;
- c. Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos e germicidas do hospital, em conjunto com o Setor de Farmácia Hospitalar;
- d. Monitorar diariamente o consumo de antimicrobianos;
- e. Fornecer informações sobre os antimicrobianos (dose, vias de administração, estabilidade, modo de preparo, conservação etc.) e germicidas;
- f. Manter-se atualizado sobre os germicidas hospitalares e os antimicrobianos, entre outras questões;
- g. Participar da investigação de casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;
- h. Proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou suspeitas de surtos;

- i. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH

## **CAPÍTULO VIII**

### **DS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** Com exceção do Coordenador, nenhum membro da CCIH pode falar em nome da Comissão sem que esteja devidamente autorizado para tal.

**Art. 24** Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de um ano dando ciência a Superintendência para nomeação de novo membro para substituição.

**Art. 25** As funções dos membros da CCIH não serão remuneradas sendo seu exercício considerado de relevante serviço para o HUIB.

**Art. 26** A Comissão poderá convidar colaboradores para contribuir com o desenvolvimento de seus trabalhos.

**Art. 27** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CCIH em reunião.

**Art. 28** A qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros, o presente regimento poderá ser alterado, devendo a alteração ser obrigatoriamente submetida à apreciação da Superintendência.

**Art. 29** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Maria Mônica Paulino do Nascimento**  
Superintendente do Hospital Universitário Júlio Bandeira



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA**  
Av. José Rodrigues Alves, 305 - Edmílson Cavalcante  
(83) 3532.4750 - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba